

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LEI MUNICIPAL Nº 829/2023

“ DISPÕE E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica definido e concedido com base no Art. 37, X da Constituição Federal e Art. 78, X da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal que fixou os subsídios para 2021/2024, percentual para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores, dos subsídios dos vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2023 em percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), índice este de acordo com o IPCA acumulado no ano de 2022 e de acordo com mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, conforme Projeto de Lei do Executivo de nº 01/2023.

§ 1º - De consequência do reajuste de que trata este artigo, o Padrão de Referência dos servidores do Legislativo definido pelo Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Municipal nº 321/2008 e alterações posteriores, passa ser a partir de 1º de janeiro de 2023 de R\$ 856,94 (oitocentos e cinquenta e seis reais com cinquenta e quatro centavos).

§ 2º - Ficam alterados os valores definidos pelas leis que fixaram os subsídios dos agentes políticos, vereadores, prefeito municipal, vice prefeito municipal e secretários municipais para a Legislatura de 2021/2024, estendendo-se e concedendo-se a revisão geral no percentual de 5,79% - IPCA acumulado no ano de 2022, a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

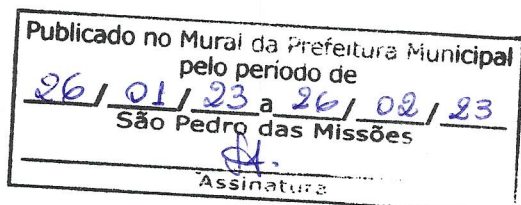
Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando automaticamente incluída a presente meta na LOA, LDO e PPA.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Janeiro de 2023.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS